

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CESS e CCJ.
Em, 06 / 11 / 01.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Manuel
Stamara Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

PL 2411/2001

Projeto de Lei Nº
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Dispõe sobre a profissão de adestrador de cães no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º. Fica criada no âmbito do Distrito Federal a profissão de adestrador de cães.

Parágrafo Único. A profissão de adestrador de cães consiste no desenvolvimento das atividades relacionadas às ações disciplinadoras de comportamento e de socialização de cães.

Art 2º. Para o exercício da profissão o adestrador de cães deverá estar devidamente treinado, certificado e regularizado junto ao Kennel Clube do Brasil ou associação equivalente.

Art 3º. Cada animal adestrado deverá ser acompanhado do correspondente certificado de adestramento emitido ao proprietário, com reconhecimento junto ao Kennel Clube do Brasil ou associação equivalente, constando os treinamentos recebidos pelo animal.

Art 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
DL n.º 2411/01
Fls. n.º 01 *Paulo*

O presente Projeto de Lei visa regularizar a atividade de adestrador de cães, posto que há, atualmente, muitos questionamentos da sociedade sobre a criação desordenada de cães em todo o Brasil, os adestramentos inadequados e os riscos a que estão submetidos os cidadãos e, especialmente, crianças. Há casos de ataques de cães levando ao óbito, pela violência do animal causada, muitas vezes, pela falta ou o mal adestramento.


Assim, uma forma de melhorar e cobrar responsabilidades dos proprietários e adestradores é a regularização da atividade profissional.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Diante da importância que representa para os profissionais desta atividade econômica, para os proprietários de cães e para a sociedade que convive com animais treinados ou não, é que proponho esta Lei, esperando a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2001.



Deputado PAULO TADEU

